



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, NO VALOR DE R\$ 2.040.903,00 (DOIS MILHÕES, QUARENTA MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS), CORRESPONDENTE A 4,5% (QUATRO VÍRGULA CINCO POR CENTO) DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DESTINADO AO REFORÇO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VINCULADA AO PROGRAMA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL (FOMENTO ETI) - ENSINO FUNDAMENTAL 70%, FONTE DE RECURSOS 1546000000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, Prefeita do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, com fundamento na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Pedreiras, no valor total de R\$ 2.040.903,00 (dois milhões, quarenta mil, novecentos e três reais), correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do orçamento do FUNDEB, nos termos dos arts. 40, 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, destinado ao reforço da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão..... 02	Poder Executivo
Unidade orçamentária.... 19	Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB
Função..... 12	Educação
Subfunção..... 361	Ensino Fundamental
Programa..... 0008	Mais Educação Mais Aprendizagem
Unidade gestora..... 03	Fundo de Desenv. da Educação Básica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Projeto/Atividade..... 2.143 Fomento à Escola em Tempo Integral - Ens. Fundamental 70%

Fonte: 1546000000 - Transf. do FUNDEB - Fomento ETI

Classificação: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil

Valor: 1.714.358,52

Classificação: 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais

Valor: 326.544,48

TOTAL: 2.040.903,00

Parágrafo único. O reforço ora autorizado destina-se integralmente ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas do pessoal civil e de obrigações patronais dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação básica em efetivo exercício no Ensino Fundamental em Tempo Integral, em observância ao percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fomento ETI destinado ao pagamento de tais profissionais, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial de que trata esta Lei, no valor de R\$ 2.040.903,00 (dois milhões, quarenta mil, novecentos e três reais), correrão por conta da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir especificada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, c/c o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão..... 02 Poder Executivo

Unidade orçamentária.... 19 Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

Função..... 12 Educação

Subfunção..... 365 Educação Infantil

Programa..... 0007 Infraestrutura Educacional

Unidade gestora..... 03 Fundo de Desenv. da Educação Básica

Projeto/Atividade..... 1.035 Constr., ampliação e estruturação de unid. educ. infantil - FUNDEB 30%

Fonte: 1540000000 - Transf. do FUNDEB - Impostos

Classificação: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Valor: 790.000,00

Fonte: 1541000000 - Transf. do FUNDEB - Compl. União - VAAF

Classificação: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Valor: 220.000,00

Fonte: 1542000000 - Transf. do FUNDEB - Compl. União - VAAT

Classificação: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Valor: 660.000,00

Fonte: 1540000000 - Transf. do FUNDEB - Impostos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Classificação: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Valor: 370.903,00

TOTAL: 2.040.903,00

§ 1º A soma das reduções acima especificadas totaliza R\$ 2.040.903,00 (dois milhões, quarenta mil, novecentos e três reais), valor idêntico ao do crédito adicional especial aberto pelo art. 1º desta Lei, restando assim atendida a exigência de indicação dos recursos correspondentes, prevista no art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

§ 2º A anulação parcial ora autorizada não compromete a continuidade nem a conclusão das obras e aquisições vinculadas à dotação orçamentária 02.19.12.365.0007.1.035, tendo em vista a existência de saldo disponível suficiente para tal finalidade.

§ 3º A anulação parcial de que trata este artigo ocorre entre programas orçamentários distintos - da dotação vinculada ao Programa 0007 (Infraestrutura Educacional) para a dotação vinculada ao Programa 0008 (Mais Educação Mais Aprendizagem) -, o que é juridicamente admissível nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que não restringe a anulação à mesma categoria de programação, ressalvadas as vedações do art. 167 da Constituição Federal quanto à vinculação de receitas.

Art. 3º Em decorrência da abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, as adequações e inclusões necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, para fins de compatibilização com a presente Lei, nos termos do art. 167, § 1º, da Constituição Federal, e do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE SETEMBRO DE 2026.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº010, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 2.040.903,00 (dois milhões, quarenta mil, novecentos e três reais), destinado à criação de programação orçamentária específica para a execução das ações relacionadas à Educação em Tempo Integral - ETI, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

A presente proposição decorre, principalmente, da necessidade de adequação do orçamento municipal às novas disposições constitucionais e regulamentares relativas à aplicação dos recursos do FUNDEB na expansão da Educação em Tempo Integral, cuja obrigatoriedade passou a produzir efeitos a partir do exercício de 2026, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - DA ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL E DA NOVA OBRIGAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

A Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, promoveu alteração no art. 212-A da Constituição Federal, estabelecendo nova disciplina para a destinação dos recursos do FUNDEB à Educação em Tempo Integral.

A partir do exercício de 2026, passou a existir obrigação de aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB na criação de matrículas em tempo integral na educação básica, observadas as diretrizes estabelecidas para a expansão da Educação em Tempo Integral.

Trata-se, portanto, de nova exigência de natureza constitucional, que impõe aos Municípios a adoção de providências orçamentárias, financeiras e administrativas necessárias para assegurar a adequada execução e demonstração da aplicação desses recursos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

A alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 135/2024 representa importante mudança no regime de financiamento da Educação em Tempo Integral, vinculando parte dos recursos do FUNDEB à expansão das matrículas em jornada integral e reforçando a responsabilidade dos entes federativos na ampliação dessa política educacional.

II - DA REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 4% DO FUNDEB

A nova obrigação constitucional foi regulamentada, no âmbito da política de financiamento da educação básica, pela Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), que estabeleceu as diretrizes para a destinação de recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

De acordo com a referida regulamentação, a partir do exercício de 2026, cada Estado, Município e o Distrito Federal deverá aplicar, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, incluídas as complementações da União, destinados à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas estabelecidas para a Educação em Tempo Integral.

A regulamentação estabelece, ainda, que, para o cumprimento dessa aplicação mínima, poderão ser utilizadas despesas de custeio e de capital, permanecendo os recursos vinculados à finalidade específica de criação de matrículas em tempo integral e às demais regras aplicáveis ao FUNDEB.

Dessa forma, a partir do exercício de 2026, o Município deve assegurar não apenas a existência das ações educacionais relacionadas ao tempo integral, mas também a adequada identificação, execução, acompanhamento e evidenciação orçamentária e contábil dos recursos destinados ao cumprimento dessa nova obrigação.

III - DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

No orçamento vigente do Município de Pedreiras, não foi prevista, de forma suficiente e adequada, dotação orçamentária específica capaz de contemplar a execução das despesas necessárias ao cumprimento da aplicação mínima dos recursos do FUNDEB destinada à criação de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

matrículas em tempo integral, conforme estabelecido pela nova disciplina constitucional e regulamentar.

Diante dessa circunstância, torna-se necessária a adoção de providência legislativa para adequar a estrutura orçamentária municipal às novas exigências introduzidas para o exercício de 2026, mediante o reforço de dotação orçamentária específica para as ações de Educação em Tempo Integral.

A abertura do crédito adicional especial ora proposta permitirá ao Município realizar a execução das despesas correspondentes com a correta classificação orçamentária, assegurando maior transparência, controle, rastreabilidade e adequada evidencição da aplicação dos recursos do FUNDEB destinados à Educação em Tempo Integral.

Importa destacar que a presente iniciativa não representa a criação discricionária de uma nova obrigação municipal, mas sim uma medida de adequação da programação orçamentária vigente à nova obrigação constitucional de aplicação dos recursos do FUNDEB na criação de matrículas em tempo integral.

IV - DA FINALIDADE DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

A abertura do crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.040.903,00 (dois milhões, quarenta mil, novecentos e três reais), tem por finalidade viabilizar a execução orçamentária e financeira das ações vinculadas ao Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral - Fomento ETI, especialmente aquelas relacionadas ao Ensino Fundamental em Tempo Integral.

A programação criada permitirá que os recursos sejam executados de acordo com sua finalidade específica e devidamente registrados nos respectivos elementos de despesa, possibilitando ao Município demonstrar, de forma clara e individualizada, a aplicação dos recursos destinados à Educação em Tempo Integral.

No presente caso, os recursos serão destinados às despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Obrigações Patronais, relacionadas aos profissionais da educação básica em efetivo exercício nas ações de Ensino Fundamental em Tempo Integral, observadas as regras aplicáveis à utilização dos recursos do FUNDEB.

A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, estabelece que, na utilização anual dos recursos do FUNDEB, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) deverá ser destinada ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observadas as disposições legais aplicáveis.

V - DA NECESSIDADE DE ABERTURA DO CRÉDITO

A necessidade de abertura do presente crédito decorre, portanto, da insuficiência de programação orçamentária específica para suportar as despesas decorrentes da implementação e expansão da Educação em Tempo Integral em conformidade com a nova exigência de aplicação dos recursos do FUNDEB.

Nesse contexto, a abertura do crédito adicional especial constitui instrumento adequado para promover a compatibilização da Lei Orçamentária Anual com as novas necessidades de execução da política educacional municipal, permitindo que o Município cumpra a obrigação estabelecida para o exercício de 2026 sem comprometer a regularidade da execução orçamentária e financeira.

Os recursos necessários à abertura do crédito serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado no Art. 2º do Projeto de Lei, em observância ao disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A anulação proposta não comprometerá a continuidade das ações originalmente contempladas na dotação reduzida, conforme demonstrado na programação orçamentária apresentada.

VI - DA COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

A abertura do crédito adicional especial observa a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, promovendo-se, quando necessário, as adequações nos instrumentos de planejamento municipal, nos termos do art. 167, § 1º, da Constituição Federal, e do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A medida está diretamente relacionada às políticas públicas de educação já contempladas no planejamento municipal, especialmente às ações destinadas à ampliação e ao fortalecimento da Educação em Tempo Integral.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar que o planejamento e a execução orçamentária municipal estejam adequadamente ajustados às novas disposições constitucionais e regulamentares aplicáveis ao financiamento da Educação em Tempo Integral.

VII - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a abertura do presente Crédito Adicional Especial constitui medida necessária para que o Município de Pedreiras possa adequar sua programação orçamentária às novas exigências estabelecidas para a aplicação dos recursos do FUNDEB na Educação em Tempo Integral, especialmente diante da obrigatoriedade de aplicação mínima de 4% dos recursos recebidos à conta do Fundo, a partir do exercício de 2026.

A medida permitirá a adequada execução, identificação, acompanhamento e prestação de contas dos recursos destinados à criação de matrículas em tempo integral, fortalecendo a transparência e o controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Por essas razões, e considerando a necessidade de assegurar o cumprimento da legislação constitucional e regulamentar aplicável ao FUNDEB e à Educação em Tempo Integral, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE SETEMBRO DE 2026.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal